REQUERIMENTO

(Dos Srs. membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos José Humberto, Inocêncio Oliveira, Dr. Paulo César, Félix Mendonça Júnior, Jaime Martins, José Linhares, Leopoldo Meyer, Margarida Salomão, Mauro Benevides e Ronaldo Benedet)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo a adoção de medidas que permitam ao exequente o acesso, de forma centralizada, à informação dispersa nos diversos serviços notariais ou de registro quanto à existência ou inexistência de bens passíveis de serem indicados à penhora ou arresto, de maneira a possibilitar a averbação do direito de preferência do credor no referido registro ou serviço notarial.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, a Indicação anexa sugerindo a adoção de medidas que permitam ao exequente, mediante apresentação de certidão comprobatória do ajuizamento de execução, o acesso, de forma centralizada, à informação dispersa nos diversos serviços notariais ou de registro quanto à existência ou inexistência, no território nacional, de bens passíveis de serem indicados à penhora ou arresto, de maneira a possibilitar a averbação do direito de preferência do credor no referido registro ou serviço notarial.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **JOSÉ HUMBERTO**
Relator do Estudo “Capital Empreendedor”

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Deputado **JAIME MARTINS**

Deputado **JOSÉ LINHARES**

Deputado **LEOPOLDO MEYER**

Deputada **MARGARIDA SALOMÃO**

Deputado **MAURO BENEVIDES**

Deputado **RONALDO BENEDET**

INDICAÇÃO Nº , DE 2014

(Dos Srs. membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos José Humberto, Inocêncio Oliveira, Dr. Paulo César, Félix Mendonça Júnior, Jaime Martins, José Linhares, Leopoldo Meyer, Margarida Salomão, Mauro Benevides e Ronaldo Benedet)

Sugere a adoção de medidas que permitam ao exequente o acesso, de forma centralizada, à informação dispersa nos diversos serviços notariais ou de registro quanto à existência ou inexistência de bens passíveis de serem indicados à penhora ou arresto, de maneira a possibilitar a averbação do direito de preferência do credor no referido registro ou serviço notarial.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça:

A presente proposta tem por objetivo sugerir a adoção de medidas que permitam ao exequente, mediante apresentação de certidão comprobatória do ajuizamento de execução, o acesso – ainda que oneroso, mas de forma centralizada – à informação dispersa nos diversos serviços notariais ou de registro quanto à existência ou inexistência, no território nacional, de bens passíveis de serem indicados à penhora ou arresto, de maneira a possibilitar a averbação do direito de preferência do credor no referido registro ou serviço notarial.

Mais especificamente, a sugestão é no sentido de o Conselho Nacional de Justiça – CNJ coordenar as ações, inclusive junto a outras esferas de Poder, que tenham o objetivo de possibilitar que o exequente, de fato, tenha condições de saber se existem ou inexistem bens do executado passíveis de serem indicados à penhora ou arresto.

Apesar das severas restrições operacionais que possam existir para atingir essa meta, seria muito importante que o CNJ iniciasse gestões nesse sentido, indicando parâmetros, prazos e agentes para a realização das ações necessárias a essa finalidade.

O motivo para esse esforço está relacionado à expressiva dificuldade enfrentada pelo exequente para saber se o executado possui bens em uma localidade qualquer do território nacional diversa daquela onde tramita a ação ou onde está localizado seu domicílio ou sua atividade econômica. Ademais, sequer a quebra do sigilo fiscal do executado poderá suprir essa necessidade, caso os referidos bens não tenham sido adequadamente relacionados na seção de bens e direitos de sua declaração do imposto de renda.

Adicionalmente, seria igualmente necessário conhecer os bens que, tendo sido de titularidade do executado, possam ter sido transacionados no contexto de fraude à execução ou de fraude contra credores.

Muito embora essas dificuldades possam não ser superadas no curto ou médio prazo, uma vez que dependem da interligação de dados dos diversos registros ou serviços notariais em operação no País, é crucial que, o quanto antes, esforços coordenados nesse sentido sejam efetuados.

É importante destacar que, não apenas para as relações econômicas, mas sobretudo para a efetivação de direitos da pessoa humana, existam mecanismos eficientes que propiciem que as decisões judiciais sejam adequada e tempestivamente cumpridas no País.

Nesse sentido, não pode ser subestimada a vital importância da interligação eletrônica de dados à qual nos referimos, de forma a viabilizar averbações do direito de preferência do credor no referido registro ou serviço notarial.

Esses são, essencialmente, os motivos pelos quais tomamos a liberdade de encaminhar a presente sugestão à V. Exª.

Temos a convicção de que a realização de esforços, inclusive junto a outras esferas de Poder, no sentido ao qual nos referimos, será uma crucial medida a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **JOSÉ HUMBERTO**
Relator do Estudo “Capital Empreendedor”

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Deputado **JAIME MARTINS**

Deputado **JOSÉ LINHARES**

Deputado **LEOPOLDO MEYER**

Deputada **MARGARIDA SALOMÃO**

Deputado **MAURO BENEVIDES**

Deputado **RONALDO BENEDET**